



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2171

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução CMDCA Nº 003/2020** - Dispõe Sobre funcionamento do conselho tutelar em período de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Quixabeira-BA, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR EM PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira-BA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA.

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

CONSIDERANDO: a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: Considerando as medidas preventivas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia em questão e de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Quixabeira-BA;

CONSIDERANDO: a rápida taxa de avanço do contágio pelo COVID-19, sempre crescente, tanto internacionalmente quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMCDA



CONSIDERANDO: a importância de garantir a promoção, a defesa e o controle de atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a saúde dos profissionais e dos usuários que procuram os serviços.

CONSIDERANDO: a Carta de Orientações divulgada pelo Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH), de 31 de março de 2020, que visa esclarecer o posicionamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares em todo o território Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas provisórias e excepcionais pelo período de 30 dias, que permitam o retorno gradativo das atividades do Conselho Tutelar no município de Quixabeira-BA, objetivando garantir os atendimentos da rede de defesa da criança e adolescente.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros do Conselho Tutelar em serviço terão à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Fica sobre responsabilidade do conselho tutelar a manutenção de materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e superfícies de trabalho, bem como dos profissionais de limpeza.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos serviços pode ocorrer preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção da unidade.

Art. 2º - Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passam a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º - Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem grupo de risco de mortalidade por COVID-19, eventualmente deverá solicitar junto ao CMDCA pedido de afastamento para executar suas atividades em modalidade HOME OFFICE, mediante apresentação de laudo médico.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMCDA



Art. 4º - O Conselho Tutelar de Quixabeira-BA garantirá os atendimentos presenciais *individualizados*, apenas no turno da manhã, das 08h00 às 12h00, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 metros, bem como os protocolos de higienização:

Parágrafo Primeiro. No turno da tarde e nos períodos de plantões noturno, finais de semana e feriados, os atendimentos seguirão por agendamento através do telefone (74) 9 8107-8452.

Parágrafo Segundo. Os membros do conselho tutelar deverão se apresentar na Secretaria de Assistência Social para adquirir o kit EPI's


Parágrafo Segundo. Os casos de urgência e emergência serão pontualmente analisados quanto à gravidade e a necessidade de deslocamento da equipe sem prejuízo a população.

Art. 5º - Esta Resolução terá validade até 09 de julho de 2020.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Quixabeira-BA, 09 de junho de 2020.


LETÍCIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMDCA